

**PROJETO DE LEI Nº 3.582, DE 2004  
(DO PODER EXECUTIVO)**

**Dispõe sobre instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº , 2004**

Suprima-se o art. 13 do PL 3.582/04.

**JUSTIFICATIVA**

Vedar o credenciamento no FIES das instituições que não aderirem ao PROUNI, é inconstitucional, porque fere o direito de livre escolha. Tal discriminação, além de prejudicar seus alunos, atinge também a liberdade instituída no art. 170 da Constituição Federal, que cuida da livre iniciativa, da livre concorrência e da impossibilidade de se estabelecerem requisitos impeditivos à formação de instituições.

Esta discriminação poderá gerar no futuro a obrigação de aderir ao PROUNI para que alunos e instituições possam continuar a estudar e a existir. Essa obrigação fere, outrossim, o artigo 174 da Constituição Federal, que declara ser o planejamento governamental meramente indicativo para o segmento privado.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.**

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
PFL/BA**